



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.011, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, ocupantes de emprego público, e Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, ocupantes de emprego público, e Conselheiros Tutelares, em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Parágrafo 1º. O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo 2º. Excetuam-se da reposição os profissionais que se enquadrem na Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias que tem sua remuneração definida pela Lei Municipal nº 1.850/2022, os cargos comissionados e os agentes políticos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constante em dotação própria do Poder Executivo, suplementadas se necessário nos termos da Lei federal nº 4.320/64



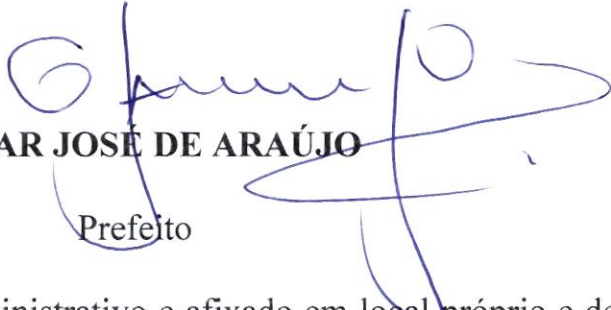
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de julho de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração